



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 26/03/10

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 26 DE MARÇO DE 2010.



INSTITUI TURNO ÚNICO NO CENTRO
MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS
SERVIDORES DO CARGO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído turno único ininterrupto de 06 (seis) horas diárias no Centro Municipal de Saúde para os servidores do cargo Técnico em Enfermagem (Padrão 11), a ser cumprido de segunda a sexta-feira, nos seguintes turnos/períodos:

- I – para os servidores do turno da manhã: das 7hrs às 13hrs;
- II – para os servidores do turno da tarde: das 13hrs às 19hrs.

Art. 2º. O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará por 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. No interesse ou necessidade do Município, o Poder Executivo poderá, por Decreto, interrompê-lo a qualquer tempo de sua vigência.

Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seu cargo, cuja carga horária ficará apenas suspensa temporariamente, em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho definida em lei dos servidores do cargo Técnico em Enfermagem não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de superior interesse público,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 80/2010

Data: 29/03/10

Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrears.gov.br



situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 26 de março de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 80/2010
Data: 29/03/10
Ass. [assinatura]

[assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

JUSTIFICATIVA:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é instituir turno único no Centro Municipal de Saúde para os servidores do cargo Técnico em Enfermagem.

De acordo com o disposto no artigo 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal, aplicável em decorrência do princípio da simetria, assegura privativamente ao Prefeito Municipal a prerrogativa de legislar sobre a elaboração e alteração do regime jurídico, a fixação e alteração dos vencimentos dos servidores, bem assim, a jornada de trabalho dos integrantes do quadro de cargos do Poder Executivo.

Tal assertiva encontra fundamento no art. 30, I, também da Constituição Federal, o qual assegura aos Municípios a necessária autonomia administrativa para organizar seus serviços, legislando sobre assuntos de interesse local, desde que respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, a jornada de trabalho dos servidores públicos é fixada pela legislação local, que deverá observar tão-somente os limites determinados pela Constituição Federal.

A exemplo da Lei Municipal nº 2601, de 09 de setembro de 2009, que instituiu turno único para os servidores da mesma categoria funcional elencada nesta Lei, tem a presente proposição o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento e organizar o sistema, onde os servidores serão divididos em equipes, as quais prestarão suas atividades parte no turno da manhã e parte no turno da tarde.

Diante da necessidade de serem ajustados os horários de atendimento e o número de servidores, visando tornar mais eficaz o funcionamento da repartição e consequentemente o atendimento à população serafinense, reveste-se, a proposição, de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 26 de março de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 80/2010

Data: 29/03/10

Ass. _____